PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES-PI E A RICARDO LEAL MOURA FÉ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES -PI, com sede Praça Dom Expedito Lopes, nº 80 Bairro: Centro, CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.952/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51, denominada CONTRATANTE e a empresa **RICARDO LEAL MOURA FÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.648.213-51, sediada na Rua Nelson de Moura Fé, Nº 36, BAIRRO: Urbano, CEP: 64.705-000, município de Simplício Mendes, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Ricardo Leal Moura Fé, inscrito no CPF nº 021.648.213-51; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 085/2021 do INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO
O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 010/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993. O contrato originário tem por objetivo a contratação de advogado para prestação de serviços jurídico de atendimento e consultoria ao jurisdicionado do Município de Simplício Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O presente aditivo não importa um acréscimo ao valor inicial do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente celebração correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Simplício Mendes -PI, **30 de setembro de 2025.**

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2025.09.30 10:10:44 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito de Simplício Mendes -PI

RICARDO LEAL MOURA FÉ
RICARDO LEAL MOURA FÉ
CPF nº 021.648.213-51